

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 05353/2006/014/2019

Referência: Relato de Vista referente ao exame de processo administrativo de para exame de Renovação de Licença de Operação da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 75ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 28/05/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME e SINDIEXTRA.

Trata-se do pedido de renovação de LO para a atividade de lavra a céu aberto de minerais metálicos (pirocloro - nióbio, apatita, magnetita, barita e monazita). As licenças ambientais que estão sendo renovadas no presente parecer são as concedidas junto aos Processos Administrativos 05353/2006/011/2012 e 05353/2006/012/2012. O empreendedor possuía duas licenças de operação concomitantes, pois, à época foi formalizado um processo administrativo para cada poligonal da Agência Nacional de Mineração – ANM (Processos ANM 006746/1956 e 035102/1946).

A lavra do minério de pirocloro ocorre a céu aberto, com avanço descendente das bancadas, em uma área de aproximadamente 2,5 km², para as duas poligonais. A COMIPA desenvolve as atividades de lavra a céu aberto, cujo avanço é feito em bancadas, descendentes, em sistema totalmente mecanizado, com o emprego de tratores e carregadeiras. No processo de exploração do pirocloro, a empresa não utiliza o desmonte por explosivos. O minério apresenta-se em camadas contínuas e bem definidas. As bancadas são definidas por programa de planejamento

de lavra e por dados que mostram a melhor estabilidade dos taludes, que possuem altura de 10 metros. O carregamento é feito por pás carregadeiras. Com o prosseguimento da lavra, os bancos são encostados em flancos até a posição de talude estável, mantendo-se entre eles, bermas de segurança e canaletas de condução de água. A posição do talude final está definida pelo dimensionamento do “pit” das minas.

Após o processo de desmonte, o minério é encaminhado até o ponto de alimentação das correias transportadoras que o conduzem até a planta de beneficiamento (CBMM).

O estéril oriundo da lavra é disposto em duas pilhas que se encontram devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental.

Uso de Recursos Hídricos:

A demanda hídrica do empreendimento se dá para a aspersão das vias de acesso e da própria área de lavra, visando a diminuição de particulados em suspensão. Essa água é proveniente de um rebaixamento de lençol realizado pela empresa Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, em área arrendada junto a CBMM. O referido rebaixamento se encontra em análise junto ao IGAM, estando sua outorga revalidada automaticamente até a manifestação do órgão ambiental. A água para consumo humano é atendida por galões de água mineral e por captação em barramento, regularizada em nome da CBMM junto ao IGAM. A água dessa captação é utilizada para abastecimento de todas as unidades do complexo mineiroindustrial, que envolve tanto as atividades da COMIPA quanto da CBMM. Também possui outorga concedida para um barramento em curso de água sem captação, edificado para a contenção de sólidos que possam vir a ser carreados pelas pilhas de estéril no curso de água.

Reserva Legal:

A área correspondente à Reserva Legal dos imóveis nos quais são executadas as operações de lavra foi devidamente informada e atende ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental.

Medidas Mitigadoras:

De acordo com o Parecer Único, o empreendedor apresentou as devidas medidas mitigadoras para os impactos eventualmente causados por efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Desempenho Ambiental do Empreendimento:

Conforme consta do Parecer Único, todas as condicionantes das Licenças de Operação referentes aos processos administrativos nº 05353/2006/011/2012 e 05353/2006/012/2012 foram cumpridas, e o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado satisfatório.

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da renovação de Licença de Operação para o empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Renovação de Licença de Operação para a Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA, nos termos do Parecer Único nº 135196/2020 (SIAM), elaborado pela equipe da SUPRAM TM, pelo prazo de 10 anos, mediante o cumprimento de condicionantes.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Francisco de Assis Lafetá Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME